



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.639 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Torna obrigatório aos Estabelecimentos de Ensino o oferecimento de assentos adaptados à população obesa.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis, no âmbito do Município de Itabuna, deverão oferecer, em suas salas de aula, refeitórios/cantinas, bibliotecas, salas de estudo, locais onde sejam ministradas atividades educativas, unidades e espaços administrativos destinados ao atendimento do público, assentos adaptados e preferenciais para as pessoas obesas e, ainda, com mobilidade reduzida.

§ 1º. Nas unidades de ensino de que trata o *caput* deste artigo, a quantidade de assentos adaptados e preferenciais para as pessoas obesas e, ainda, com mobilidade reduzida, corresponderá ao número de alunos lotados nas salas de aula.

§ 2º. Deverá constar do documento de matrícula, informações sobre a existência ou não de obesidade ou mobilidade reduzida, colhida junto aos pais ou responsáveis pelo aluno matriculado na unidade de ensino.

Art. 2º. A obesidade ou mobilidade reduzida das pessoas, para os fins desta Lei, será considerada aquela definida pelos critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, sem prejuízo daquela obtida pela sua compleição física avantajada, pelo seu peso e gordura acima do esperado para sua constituição musculoesquelética e sua dificuldade de acomodação em assentos com tamanho padrão, disponibilizados ao público em geral.

Art. 3º. Os assentos adaptados de que trata esta Lei e que se constituem em mobiliário para as pessoas com obesidade ou mobilidade reduzida, observarão os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Brasileiras - NBR de nº 9050.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo Municipal, definirá no âmbito da Administração Municipal, a responsabilidade pela fiscalização e o estabelecimento da aplicação de penalidades, indicando o Órgão do Poder Público deste Município responsável pela execução desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Legislação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo da publicidade por meio digital no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias porventura existentes no ordenamento jurídico municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.11.28 11:44:46 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo